



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **Mário Rache Freitas** e por seu Diretor de Operações, **Alfredo Arthur Dorn**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, com sede na Rua Berlim, nº. 240, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Renato Dexheimer**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram Termo Aditivo ao Contrato de Programa, firmado em 21 de novembro de 2006, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento, tem por objetivo conceder ao Município desconto de 50% sobre o valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos próprios municipais, além de alterar as cláusulas quadragésima primeira e quadragésima terceira do Contrato de Programa supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da assinatura deste Termo Aditivo pelas partes, a Cláusula Vigésima Primeira passa a ter vigência, devida a inclusão do inciso XV, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I – (...)

...

XIV – (...)

XV – receber desconto de 50% sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos próprios municipais. As economias serão classificadas na Tarifa Empresarial, categoria de uso “Pública”, sendo que em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto.



CLÁUSULA TERCEIRA – Com a celebração deste Termo Aditivo entre as partes, fica automaticamente substituído o Anexo II – Estrutura Tarifária – constante no Contrato de Programa já firmado, pelo Anexo II – Estrutura Tarifária – presente neste Termo Aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Após a assinatura deste Termo Aditivo ao Contrato de Programa já firmado entre as partes, começa a vigorar o desconto de 50% sobre o valor faturado pela prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos próprios municipais.

Subcláusula Única – O desconto de 50% sobre o valor faturado pela prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos próprios municipais, será retroativo a data da celebração do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUINTA – A Cláusula Quadragésima Primeira, do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, passa a ter vigência com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão anteriormente vigente, a CORSAN deverá apresentar, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Trigésima.

Subcláusula Segunda – A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua cientificação.”

CLÁUSULA SEXTA – A Cláusula Quadragésima Terceira, do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, passa a ter vigência com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Os Regulamentos dos Serviços de Água e Esgoto bem como as metas dos Indicadores de Qualidade serão definidas pelas



partes e aprovadas por Resolução da AGERGS, após consulta aos usuários voluntários.

Subcláusula Primeira – O Regulamento das Penalidades é o previsto no Anexo III, que passa a fazer parte integrante do Contrato.

Subcláusula Segunda – Até a edição dos instrumentos previstos nesta cláusula serão aplicados o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Decreto Federal 2.181/1997.”

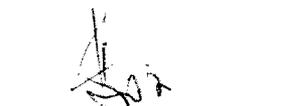
CLÁUSULA SÉTIMA – As demais cláusulas e condições do supracitado Contrato, e não atingidas por este aditivo, permanecerão em pleno vigor.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

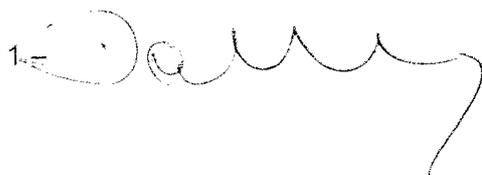
Porto Alegre, 22 de agosto de 2008.

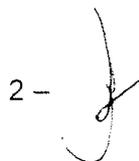

Mário Rache Freitas
Diretor Presidente


Renato Dexheimer
Prefeito Municipal


Alfredo Dorn
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1- 

2- 


Alessandra A. Camargo
Advogada - OAB/RS 38.842